



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº. 47/2016

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS SENHORES VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO PARA A LEGISLATURA 2017 à 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga nos termos do inciso III, art. 27 da Lei Orgânica do Município a seguinte Resolução:

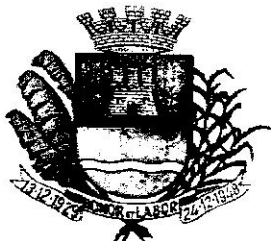
Art.1º- O subsídio mensal dos Vereadores que compõe a Câmara Municipal de Pedro de Toledo para a legislatura compreendida no período de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, fica fixado em R\$ 4.367,26 (quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos).

§.1º- O Vereador que ocupar o cargo de Presidente da Câmara, receberá, a título de subsídio, o valor mensal de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

§.2º- Os Vereadores e o Presidente da Câmara sofrerão desconto no subsídio, referente à faltas nas sessões ordinárias, de forma proporcional ao número de sessões realizadas no mês, ressalvados os casos previstos no Regimento Interno da Câmara.

Art.2º- As sessões extraordinárias realizadas em qualquer período não serão remuneradas.

Art.3º- Na hipótese de o valor dos subsídios extrapolar os limites constitucionais, a Presidência fará a retenção, na própria folha de pagamento, dos valores a maior, baixando o competente Ato, até a volta aos limites constitucionais.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo ***Estado de São Paulo***

Art.4º- O subsídio recebido pelos Senhores Vereadores, poderão sofrer reajuste anual, a partir do segundo ano do mandato, sempre que ocorrer a revisão geral anual da remuneração dos servidores do legislativo e deverá, obrigatoriamente, observar e o mesmo índice utilizado para os servidores.

Parágrafo Único- O reajuste dos subsídios de que trata este artigo, será formalizado por Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução desta Resolução ocorrerão por contas das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.6º- Esta Resolução entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pedro de Toledo, 24 de junho de 2016.

José Roberto Esteves

Presidente

Neide Hipólito
1º Secretária

Débora Cristiane de Almeida
2º Secretária